

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
MEIO AMBIENTE**

Campus I – Joinville
2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	03
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	03
SEÇÃO I – DO CURRÍCULO	03
SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	04
CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	04
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO	04
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA	05
SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO.....	05
SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	05
SEÇÃO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO	07
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE.....	08
SEÇÃO I – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE	08
SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE...	09
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	09

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Meio Ambiente - PPGSMA em 27 de agosto de 2020 e pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 03 de setembro de 2020, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PPGSMA em nível de Mestrado e de Doutorado da UNIVILLE tem por objetivo formar recursos humanos qualificados na área de saúde e meio ambiente. O PPGSMA possui uma perspectiva interdisciplinar, de forma a contribuir com a formulação e a implementação de políticas públicas e privadas voltadas à gestão e conservação ambiental e ao desenvolvimento e promoção de ações para a melhoria da saúde e o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A fim de atingir seu objetivo, o PPGSMA norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração que eleger, promovendo a integração entre as áreas por meio de suas interfaces.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa do PPGSMA é constituída do Colegiado, da coordenação e da secretaria do Programa, assim como das comissões de seleção de alunos e de bolsas.

Art. 3º A composição e as atribuições do Colegiado, da coordenação e vice-coordenação, da secretaria, do Corpo Docente, do Corpo Discente e das comissões de seleção de alunos e de bolsas estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas seções II, IV, V, VI, VII e VIII do capítulo II.

Art. 4º As condições de apoio institucional aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto ao Planejamento Estratégico, do Processo de Autoavaliação e das Políticas de Ensino, de Internacionalização e de Acompanhamento dos Egressos estão definidas no RGPG, na seção IX do capítulo II.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 5º O PPGSMA está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo a qualificação de

profissionais com competência acadêmico-científica e visão interdisciplinar, propiciando novas formas de pensar, agir e ser.

Art. 6º A estrutura curricular do PPGSMA agrupa as disciplinas em obrigatórias e eletivas conforme definido nos artigos 30 e 31 do RGPG.

Art. 7º A duração e a carga horária do PPGSMA são definidas a seguir:

§1º Para a obtenção do grau de Mestre em Saúde e Meio Ambiente, o aluno deve cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 15 (quinze) créditos destinados à realização de disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos destinados à realização de disciplinas eletivas e 6 (seis) créditos destinados à realização da dissertação;

§2º Para a obtenção do grau de Doutor em Saúde e Meio Ambiente, o aluno deve cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 12 (doze) créditos destinados à realização da tese e um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos destinados a disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 20 (vinte) créditos destinados à realização de disciplinas eletivas, podendo ser computados nesse total até 20 (vinte) créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa;

§3º O curso de Mestrado em Saúde e Meio Ambiente tem duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

§4º A validação de créditos obtidos em outros programas e a prorrogação de prazo para conclusão do curso, devem estar de acordo com o disposto nos artigos 33, 34 e 35 do RGPG.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O credenciamento do corpo docente do PPGSMA segue as disposições previstas na seção II do capítulo III do RGPG.

Art. 9º O número máximo de orientandos por professor será de dois alunos de Mestrado e um de Doutorado por turma.

§1º Deve ser assegurado o número mínimo de um orientando por orientador em cada turma, ressalvados os casos específicos aprovados pelo Colegiado.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o professor poderá orientar três alunos da mesma turma.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 10º Os candidatos que atenderem ao disposto no artigo 39 do RGPG podem inscrever-se no processo seletivo para ingresso no PPGSMA, devendo apresentar à secretaria do Programa os documentos elencados no artigo 40 do RGPG.

Art. 11. A seleção dos candidatos é realizada, em três etapas, pela comissão de seleção de alunos:

- I - análise do currículo;
- II - redação;
- III - entrevista.

Parágrafo único. Os critérios e a pontuação para cada um dos itens de seleção dos candidatos são definidos pelo Colegiado do Programa e dispostos no Edital de Seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 12. A matrícula dos alunos no PPGSMA deve seguir o disposto na seção II do capítulo IV do RGPG.

Parágrafo único. Por motivos excepcionais devidamente justificados, com a concordância do orientador e do Colegiado, o aluno pode solicitar trancamento de matrícula no curso por, no máximo, 6 (seis) meses, sendo que no seu retorno o aluno deverá se adaptar ao regimento em vigor.

Art. 13. O Colegiado pode aceitar alunos em regime especial em uma ou mais disciplinas, com direito aos créditos correspondentes.

§1º O número de alunos em regime especial em cada disciplina não pode exceder a 30% do total de alunos previstos para a turma.

§2º O limite máximo de créditos que cada aluno pode cursar em regime especial é de 6 (seis) créditos.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 14. A frequência e avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos do PPGSMA devem seguir o disposto na seção III do capítulo IV do RGPG.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 15. O Exame de Qualificação é exigência do PPGSMA, tanto em nível de Mestrado como de Doutorado, e deve ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Curso.

§1º A banca do Exame de Qualificação do Mestrado deve ser composta pelo professor orientador e por, no mínimo, um professor doutor, pertencente ao quadro docente da UNIVILLE, indicado pelo professor orientador. A composição da banca deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§2º A banca do Exame de Qualificação do Doutorado deve ser composta pelo professor orientador e por, no mínimo, dois professores doutores, sendo um pertencente ao quadro docente da UNIVILLE, indicados pelo professor orientador. A composição da banca deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§3º No Exame de Qualificação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, deve ser apresentado o escopo da dissertação ou da tese contendo, minimamente, as seções introdução/justificativa, objetivos, metodologia, resultados parciais e referências.

§4º O Exame de Qualificação deve ocorrer até 19 meses após o início das aulas para o Mestrado e até 38 meses para o Doutorado e pode, excepcionalmente, e sob justificativa aceita pelo Colegiado, ser realizado até, no máximo, 30 dias antes da defesa, respeitando-se o prazo máximo para a realização da banca previsto nesse Regimento.

§5º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve reapresentar o trabalho num prazo máximo de 45 dias, a contar da data do primeiro exame.

§6º A segunda reprovação no Exame de Qualificação implica no desligamento do aluno do curso.

§7º No caso de mudança de tema da dissertação ou tese, o aluno deve realizar novamente o Exame de Qualificação, em tempo hábil para defesa.

§8º O aluno deve entregar na secretaria do Programa, com pelo menos 15 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação, os exemplares da dissertação ou tese em número igual ao número de membros da banca examinadora.

§9º As bancas de Exame de Qualificação são abertas ao público, salvo as exceções definidas pelo orientador e referendadas pelo Colegiado.

§10º Na impossibilidade de participação no Exame de Qualificação do Doutorado, o membro não pertencente ao quadro docente da UNIVILLE, por motivo justificado, deve enviar o parecer por escrito, que será lido pelo presidente da banca no momento das arguições e constar em ata.

§11º A banca do Exame de Qualificação, conduzida presencialmente por seu presidente, pode contar com participação de avaliadores por videoconferência ou similar, mediante justificativa.

Art. 16. O aluno deve realizar exame de proficiência em inglês durante o curso.

§1º A comprovação da aprovação em exame de proficiência deve ser apresentada até 30 dias antes do Exame de Qualificação.

§2º O aluno pode ser dispensado do exame de proficiência em língua inglesa desde que:

I - apresente certificado de proficiência ou outro documento emitido por instituição de reconhecida competência, o qual será encaminhado para parecer do departamento de Letras da UNIVILLE e, se aprovado, para referendo pelo Colegiado do Programa;

II - apresente documento comprobatório de aprovação em exame de proficiência em outras Instituições que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES; ou

III - tenha cursado a graduação ou o mestrado em outro país, em curso ministrado em língua inglesa, e cujo diploma tenha sido reconhecido por instituição brasileira.

§3º O aceite dos comprovantes dispostos no parágrafo segundo desse artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência desse, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da data de sua emissão, cabendo ao Colegiado a decisão sobre o aceite.

§4º O aluno matriculado no Doutorado deve apresentar proficiência em uma segunda língua estrangeira.

§5º A proficiência referente ao parágrafo 4º desse artigo, deve respeitar o prazo de cinco anos entre a realização do exame e o pedido de validação no curso de Doutorado.

Art. 17. O estágio de docência deve ser realizado de acordo com Instrução Normativa específica.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 18. O aluno, conjuntamente ao orientador, deve escolher uma linha de pesquisa do Programa na qual seu projeto de dissertação ou tese estará inserido.

Art. 19. É pré-requisito para levar a dissertação ou tese à defesa em banca:

I - aprovação do trabalho em Exame de Qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas para o Mestrado e em pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas para o Doutorado, com média global não inferior a B;

III - no caso de Doutorado, aceite de livro ou capítulo de livro, que contenha *International Standard Book Number* - ISBN e atenda critérios definidos pela CAPES, ou artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES, na área Interdisciplinar, em estrato mínimo definido pelo colegiado do PPGSMA, como autor ou coautor, preferencialmente relativo ao trabalho da tese, em parceria com seu orientador;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

V - no caso de Doutorado, aprovação no exame de proficiência em um segundo idioma estrangeiro;

VI - aprovação no estágio de docência, quando houver;

VII - comprovar a presença em pelo menos 5 (cinco) defesas de Mestrado ou Doutorado em programas reconhecidos pela CAPES, durante o curso, em áreas afins.

§1º Caso o livro, capítulo de livro ou artigo científico apresentado não seja relativo ao trabalho de tese, o orientador deverá apresentar justificativa ao colegiado.

§2º O aluno deve entregar na secretaria do Programa, com pelo menos 20 dias de antecedência da data de defesa, os exemplares da dissertação ou tese em número igual ao número de membros da banca examinadora.

Art. 20. As dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado devem ser redigidas em língua portuguesa.

Parágrafo único. No caso de dissertação ou tese cujos resultados sejam apresentados na forma de artigo(s) científico(s), esses podem ser redigidos em língua inglesa.

Art. 21. O trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deve ser elaborado sob aconselhamento do professor orientador, respeitando o disposto no artigo 60 do RGPG.

Art. 22. A dissertação ou tese deve ser submetida à avaliação por uma banca examinadora constituída de profissionais, com título de doutor em áreas relacionadas ao tema da dissertação ou tese, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, conforme disposto no artigo 63 do RGPG.

Art. 23. A sessão de apresentação e defesa da dissertação ou tese pode ser pública ou fechada, em local, data e hora divulgados pela coordenação do PPGSMA com, pelo

menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentação própria.

Parágrafo único. Apenas os trabalhos de dissertação ou tese que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador à área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, podem ser defendidos em banca fechada.

Art. 24. A dissertação ou tese será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora, atendendo ao disposto no artigo 65 do RGPG.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 25. Será conferido o grau de Mestre em Saúde e Meio Ambiente ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - cumprimento do disposto no artigo 19;
- II - apresentação, defesa e aprovação da dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas nesse regimento e no RGPG;
- III - entrega de exemplares em formato PDF e/ou conforme estabelecido pelo orientador, da dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da dissertação;
- IV - publicação ou comprovação da submissão de pelo menos um livro ou um capítulo de livro, que contenha *International Standard Book Number* - ISBN e atenda critérios definidos pela CAPES, ou um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES na área Interdisciplinar, em estrato mínimo definido pelo colegiado do PPGSMA, como autor ou coautor, preferencialmente relativo ao trabalho de dissertação, em parceria com seu orientador.

§1º Caso o livro, capítulo de livro ou artigo científico apresentado não seja relativo ao trabalho da dissertação, o orientador deverá apresentar justificativa ao colegiado.

§2º Será possível prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida ou tese, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador à coordenação do Programa.

§3º O Coordenador deve apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deve ser encaminhado ao requerente.

§4º Apenas os trabalhos de dissertação que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador à área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado, podem ser defendidos em banca fechada e, conseqüentemente, dispensados do inciso IV do artigo 25.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 26. Será conferido o grau de Doutor em Saúde e Meio Ambiente ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - cumprimento do disposto no artigo 19;
- II - apresentação, defesa e aprovação da tese de Doutorado nas condições estabelecidas nesse regimento e no RGPG;
- III - entrega de exemplares em formato PDF e/ou conforme estabelecido pelo orientador, da tese corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da tese;
- IV - comprovação da submissão de uma segunda produção científica (livro ou capítulo de livro, que contenha *International Standard Book Number* - ISBN e atenda critérios definidos pela CAPES, ou um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES, na área Interdisciplinar, em estrato mínimo definido pelo colegiado do PPGSMA), como autor ou coautor, relativo ao trabalho da tese, em parceria com seu orientador.

§1º Será possível prorrogar por mais (60) sessenta dias o prazo para entrega da tese corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador à coordenação do Programa.

§2º O Coordenador deve apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deve ser encaminhado ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de tese que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador à área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado, podem ser defendidos em banca fechada e, conseqüentemente, dispensados do inciso III do artigo 19 e inciso IV do artigo 26.

Art. 27. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto nos artigos 67 a 69 do RGPG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O PPGSMA deve atender ao disposto nesse regimento, no (RGPG), nas demais regulamentações institucionais e na legislação nacional pertinente.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pelo CONSUN.

Art. 30. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Joinville, 03 de setembro de 2020.